



## NÚMERO DE AÇÕES TRABALHISTAS CAI 77% NO RIO

- Logo depois da reforma trabalhista entrar em vigor, o número de novos processos já caiu pela metade, em todo país, e no Rio registrou queda de 77% entre novembro de 2017 a janeiro deste ano, passando de 30,2 mil para 7,3 mil, respectivamente, no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1).
- Um dos pontos de maior discordância, e que tem preocupado trabalhadores, é a série de decisões na Justiça exigindo pagamento de custas processuais (quando algum pedido da ação é negado e a parte deve pagar o advogado do outro lado). Os casos estão acontecendo mesmo em processos distribuídos antes da nova lei. Até então, o acesso à Justiça Trabalhista era gratuito.
- “— Os juízes estão condenando à sucumbência e ao pagamento de honorários por litigância de má-fé, até quando testemunha com amizade com os reclamantes. Os advogados estão evitando entrar com pedidos temerários, pedidos que eram loterias. Antes o trabalhador não perdia nada. Agora, tem a perder. ”, afirmam especialistas em direito do trabalho.
- “ O cenário gera muita insegurança jurídica e se expressa em medo das partes e dos advogados. Em menos de seis meses da entrada em vigor da lei, são 20 ações de inconstitucionalidade no STF.” “ É bom aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF”, aconselha o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. *Extraído do Jornal Extra de 19/3/2018 – Pollyanna Brêtas.*



**SINMETAL**  
Sindicato das  
Indústrias  
Metalúrgicas no  
Município do Rio de  
Janeiro

**Fundado em**  
**09/09/1937**

Av. Calógeras, 15 -grupo  
805 - CEP 20030-070  
Centro – RJ  
Tel.: (21) 2262-8018

**Diretoria**

CARLOS EDUARDO DE  
SÁ BAPTISTA  
Presidente

CARLOS ALBERTO  
DAROCHA FRAGOSO  
Vice-Presidente

LUCIANA LEITE PIRES  
BASTOS  
Diretora

FLÁVIO TARJINO  
Diretor

CARLOS FERNANDO  
SOUZA COUTINHO  
Diretor Tesoureiro

### Participe do quadro associativo do SINMETAL

**Ao associar-se ao SINMETAL, sua empresa passa a integrar um grupo forte e coeso, o Grupo Metal-Mecânico - GMM, composto de empresas do segmento metalúrgico de diversos portes, inseridas nas principais cadeias produtivas do Estado do Rio de Janeiro.**

⇒ Os cursos do SENAI estão entre as vantagens oferecidas sem custo às empresas associadas ao SINMETAL, para qualificar e aperfeiçoar sua mão de obra, tornando-se um benefício ao empregado proporcionado pela empresa.

**Mais informações: telefone (21) 2262-8018, [sinmetal@sinmetal.org.br](mailto:sinmetal@sinmetal.org.br) - [www.sinmetal.org.br](http://www.sinmetal.org.br)**



## :: NOTÍCIAS ::

### **PISO SALARIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEI 7.898-RJ, de 7-3-2018 [ DO-RJ de 8-3-2018 ]**

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, em nome das entidades sindicais, dentre elas o SINMETAL, ingressou com representação por inconstitucionalidade, com pedido de liminar, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça contra a Lei Nº 7.898, de 7/3/2018, que define os novos pisos salariais no estado do Rio de Janeiro. **Tendo o Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedido liminar que privilegia os valores acertados em acordos e convenções coletivas, conforme determina a Constituição Federal. Dessa forma, os efeitos da expressão “que fixe a maior” estão suspensos da lei do Piso Regional Estadual 2018.**

***“Como explicar que, desde 2009, pelo nono ano consecutivo o Legislativo aprove e o Executivo sancione, repetidamente, esta lei, da forma como aprovada foi contrariando a Constituição Federal, sobrecarregando o Poder Judiciário com questões já resolvidas. Está muito difícil para o empresariado conviver com essa insegurança Jurídica”,*** disse o presidente do SINMETAL, Carlos Eduardo de Sá Baptista. ***“A concessão da Liminar pelo Tribunal de Justiça é fundamental para preservar a autonomia dos sindicatos e assegurar a soberania das negociações coletivas”, concluiu.***

Destaque-se que, em situações análogas, o STF já declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que, ao pretenderem instituir pisos salariais, transbordaram da moldura permitida pela delegação atribuída por meio da Lei Complementar nº. 103/2000 e, ao assim fazer, malferiram dispositivos constitucionais.

### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Contribuição de Manutenção Sindical Patronal Contribuição voluntária**

O SINMETAL, instituído em 9 de setembro de 1937, é o representante legal das empresas junto às três esferas do Governo - Federal, Estadual e Municipal. Atuando, ao longo de mais de 80 anos, na defesa dos interesses empresariais; mantendo o equilíbrio das relações do trabalho, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho junto ao sindicato dos trabalhadores.

Sem a Contribuição Sindical, cuja compulsoriedade foi extinta pelas novas regras trabalhistas, a prestação dos serviços prestados pelo SINMETAL, será bastante prejudicada pela falta de condições materiais.

Para que a Entidade possa continuar atuando em defesa setor metalúrgico, é necessária a manifestação do interesse das empresas em participar desse esforço.

**Contate o nosso setor de cobrança pelo telefone (21) 2262-8018.**

 <b>CURSO eSocial</b>		<b>VERSÃO 2.4.01 PRÁTICO</b> COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS EM AMBIENTE DE TESTE
<b>INVESTIMENTO:</b>		<b>17 Abril 2018</b> Sala de Treinamento - Sinduscon-Rio Rio de Janeiro - RJ
Associados SINMETAL	R\$ 300,00	
Associados Sinduscon-Rio	R\$ 300,00	
Demais Interessados	R\$ 350,00	

**Participe do próximo curso que o SINMETAL realizará em parceria com a Prado Treinamento Profissional.**

**Objetivo:**

Capacitar os participantes com a utilização do sistema da folha de pagamento, sobre o preenchimento das informações trabalhistas e previdenciárias no e Social, a fim de minimizar os riscos de erros e autuações no momento da transmissão dos dados para a Receita Federal.

**Público-Alvo:**

Profissionais das áreas de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, Contábil e demais interessados no assunto.

**Inscrições** → [cursos@pradotreinamentos.com.br](mailto:cursos@pradotreinamentos.com.br)

**Prêmio FIRJAN de Ação Ambiental com inscrições abertas**

O sistema FIRJAN vai premiar empresas que se destacam em prol do desenvolvimento sustentável do estado do Rio. Com inscrições abertas até 10 de abril, o Prêmio FIRJAN de Ação Ambiental 2018 valoriza as indústrias que buscam aprimorar os seus processos produtivos considerando a proteção ambiental, o bem estar social e o equilíbrio econômico.

As categorias são: Gestão de Água e Efluentes; Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos; Gestão de Resíduos Sólidos; gestão de GEE e Eficiência Energética; e Relação com Públicos de Interesse. Os vencedores serão revelados durante cerimônia de premiação, na sede do Sistema FIRJAN, ainda no primeiro semestre de 2018. Para participar, acesso o site [www.firjan.com.br/acaoambiental](http://www.firjan.com.br/acaoambiental).





## :: LEGISLAÇÃO ::

### :: TRABALHO ::

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 139 SIT, DE 22-1-2018 (DO-U DE 24-1-2018)**

**FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - Trabalho Escravo**

*Fixa normas sobre fiscalização para erradicar o trabalho escravo*

---

**PORTARIA 98 MTb, DE 8-2-2018 (Retificação no DO-U de 27-2-2018)**

**SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Máquinas e Equipamentos**

*Retifica Ato que alterou a NR-12, em virtude do seu texto original ter sido publicado com incorreção.*

*Destaque: a) onde se lê: "as máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24-12-2010 devem possuir...", → leia-se: "...a partir de 24-12-2011 devem possuir"; b) onde se lê: "as máquinas e equipamentos fabricados antes de 24-12-2010 devem possuir...", → leia-se "... antes de 24-12-2011 devem possuir..."*

---

**NOTA TÉCNICA 303 SIT, DE 15-12-2017 (Não Publicado no DO-U)**

**REFORMA TRABALHISTA - Critérios para Aplicação**

*Aprova Nota Técnica que esclarece aplicação da Reforma Trabalhista aos contratos vigentes*

---

**ATO 5 CN, DE 19-2-2018 (DO-U DE 20-2-2018)**

**MEDIDA PROVISÓRIA - Prorrogação da Vigência**

*Prorrogada MP que sancionou ajustes na Reforma Trabalhista*

---

**LEI 7.898-RJ, DE 7-3-2018 (DO-RJ DE 8-3-2018)**

**PISO SALARIAL - Estado do Rio de Janeiro**

*Reajusta Pisos Salariais para 2018 no Estado do Rio de Janeiro*

---

### :: PREVIDÊNCIA SOCIAL ::

---

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 2 COGEA, DE 17-1-2018 (DO-U DE 19-1-2018)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Forma Eletrônica**

*Relaciona os serviços que devem ser entregues em formato digital*

*Destaque: A Coordenação-Geral de Atendimento, por meio do Ato em referência, informa os serviços aos quais se aplicam os procedimentos para a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital, previstos nas Instruções Normativas RFB 1.782 e 1.783, de 11-1-2018.*

---

**PORTARIA CONJUNTA 2 PGF-INSS, DE 16-1-2018 (DO-U DE 22-1-2018)**

**BENEFÍCIO - Devolução de Valores**

*Disciplina novos procedimentos para recuperação de benefícios pagos indevidamente.*

---

**PORTARIA 24 PGF, DE 18-1-2018 (DO-U DE 22-1-2018)**

**BENEFÍCIO - Concessão**

*Disciplina a concessão ou restabelecimento de benefícios por incapacidade*

*Destaque: A Procuradoria-Geral Federal, através do Ato em referência, considerando as alterações na legislação previdenciária realizadas pela Lei 13.457, de 26-6-2017, em especial relativas à duração do benefício de auxílio-doença e ao Pedido de Prorrogação do benefício, revoga a Portaria 258 PGF, de 13-4-2016.*

---

PORTARIA 33 MF, DE 26-1-2018 (DO-U DE 29-1-2018)

**APOSENTADORIA - Cálculo**

***Divulga os fatores de atualização para cálculo de benefício.***

---

PORTARIA 31 PGFN, DE 2-2-2018 (DO-U DE 5-2-2018)

**PARCELAMENTO - Débitos Previdenciários**

***Fixa normas para consolidar débitos do parcelamento previsto na Lei 12.865/2013***

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA 94 INSS, DE 1-3-2018 (DO-U DE 2-3-2018)

**BENEFÍCIO - Descontos**

***Altera norma sobre desconto de benefício para pagamento de empréstimo e cartão de crédito.***

**:: FEDERAL ::**

---

PORTARIA 27 PGFN, DE 12-1-2018 (DO-U DE 15-1-2018)

**DÍVIDA ATIVA - Recuperação de Crédito**

***Institui Canal de Denúncias Patrimoniais.***

*Destaque: A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, por meio do referido Ato, estabelece que disponibilizará CDP – Canal de Denúncias Patrimoniais em seu sítio na internet ( [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ), para recebimento de informações úteis para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.787 RFB, DE 7-2-2018 (DO-U DE 8-2-2018)

**DCTFWEB - Normas para Apresentação**

***Disciplina normas relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos –DCTFWeb***

---

ATO 3 CN, DE 5-2-2018 (DO-U DE 6-2-2018)

**MEDIDA PROVISÓRIA - Prorrogação da Vigência**

***Prorrogada MP que estendeu o prazo de adesão ao Pert***

---

PORTARIA 31 PGFN, DE 2-2-2018 (DO-U DE 5-2-2018)

**PARCELAMENTO - Débitos Previdenciários**

***PGFN fixa normas para consolidar débitos do parcelamento previsto na Lei 12.865/2013***

---

PORTARIA 27 PGFN, DE 12-1-2018 (DO-U DE 15-1-2018)

**DÍVIDA ATIVA - Recuperação de Crédito**

***PGFN institui Canal de Denúncias Patrimoniais***

*Destaque: A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do referido Ato, estabelece que disponibilizará CDP – Canal de Denúncias Patrimoniais em seu sítio na internet ( [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ), para recebimento de informações úteis para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.*

---

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 2 COFIS, DE 30-1-2018 (DO-U DE 31-1-2018)

**DIRF - Multa**

***Cancela lançamentos de multas aplicadas pelo atraso na entrega da Dirf relativos a fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2012 a 2017 que tenham sido emitidas a partir do dia 29-12-2017 até as 13h29min29s do dia 4-1-2018.***

---

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 18 COFIS, DE 9-3-2018 (DO-U DE 12-3-2018)

**EFD-REINF - Normas para Apresentação**

***Aprueba nova versão dos leiautes da EFD-Reinf***

---

## eSOCIAL

**RESOLUÇÃO 13 CGeS, DE 6-3-2018 (DO-U DE 7-3-2018)**

**eSOCIAL - Normas para Apresentação**

**Aprova versões do Manual de Orientação e do Leiaute do eSocial**

**CIRCULAR 802 CAIXA, DE 28-2-2018 (DO-U DE 5-3-2018)**

**eSOCIAL - Normas para Apresentação**

**Aprova cronograma de implantação e versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial**

**CIRCULAR 803 CAIXA, DE 28-2-2018 (DO-U DE 5-3-2018)**

**eSOCIAL - Geração do Arquivo Divulga Manual versão 2.0 para a comunicação com o FGTS**



## :: JURISPRUDÊNCIA ::

### STJ

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CONCESSÃO PELA VIA JUDICIAL – PAGAMENTO DE PARCELAS PRETÉRITAS DO BENEFÍCIO COINCIDENTES COM PERÍODO EM QUE HOUVE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA, MESMO ESTANDO O SEGURADO INCAPACITADO**

– O Segurado que, mesmo considerado incapaz em termos previdenciários, retorna ao trabalho para manter seu sustento enquanto aguarda a definição sobre a concessão do benefício por incapacidade, não pode ser penalizado com o não recebimento do benefício neste período. Não se pode admitir que o exercício de atividade remunerada, por si só, possa elidir o direito à percepção do benefício por incapacidade, isto porque o indeferimento do benefício pela Autarquia Previdenciária coloca o Segurado em risco social, em estado de necessidade, compelido a superar suas dificuldades físicas para buscar meios de manutenção e sobrevivência. Deve-se olhar a situação com enfoque na efetiva proteção social que a demanda exige, não havendo que se falar em concomitância de exercício de atividade remunerada com a percepção de benefício por incapacidade, e sim na reparação da injusta situação a que foi submetido o Segurado. Retirar da entidade previdenciária o dever de conceder o benefício a quem realmente faz jus seria como premiar a Administração Pública com o enriquecimento sem causa. Recurso Especial do Segurado a que se dá provimento. (STJ – REsp.1.573.146 – SP – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publ. Em 13-11-2017)

### TST

**SALÁRIO – DESPESAS COM LAVAGEM DE UNIFORME – INDENIZAÇÃO DEVIDA**

– Conforme se infere do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, a Corte Regional, soberana na análise do conjunto fático-probatório, concluiu que: a – a reclamada “fornecia uniforme de uso obrigatório ao reclamante”; b – “a higienização da vestimenta profissional era incumbência repassada ao trabalhador”; e, c – “pela natureza das tarefas exercidas pelo reclamante, a envolver o manuseio de materiais impregnados com produtos químicos, seu uniforme era afetado por sujidade diferenciada da presente nas roupas comuns, a demandar higienização especial, individualizada e mais frequente”. Quanto aos fatos e provas, aplica-se a Súmula nº 126 do TST. O entendimento prevalecente nesta Corte Superior é de que pertence à empresa o ônus relativo ao custo com a lavagem de uniformes, quando a sua utilização decorre da atividade econômica que desenvolve, sendo necessária ao próprio empreendimento, e desde que a referida lavagem demande cuidados especiais

com a utilização de produtos de limpeza específicos. Há julgados. Recurso de Revista de que não se conhece. (TST – RR 21725-89.2014.5.04.0334 – Relª Minª Kátia Magalhães Arruda – Publ. em 1-12-2017)

## TRT

### EQUIPARAÇÃO SALARIAL – REQUISITOS – ÔNUS DA PROVA

– Para a configuração do direito à equiparação salarial, indispensável presença dos seguintes requisitos, previstos no art. 461 da CLT, quais sejam: identidade de funções, trabalho de igual valor – mesma produtividade e perfeição técnica –, mesmo empregador e local de trabalho, diferença de tempo na função não superior a dois anos e inexistência de quadro organizado de carreira. A respeito do ônus da prova, o C. Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 6, segundo a qual é do empregado o encargo probatório quanto à existência de identidade funcional com o paradigma. Assim, quando o empregado não se desincumbe do ônus da prova da identidade funcional, não se consideram devidas as diferenças postuladas em relação ao salário do paradigma.

Recurso Ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT-9ª R. – RO 50886-2015-001-09-00-4 – Rel. Des. Benedito Xavier da Silva – Publ. em 28-11-2017).

### RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – JUSTA CAUSA – FURTO PRATICADO POR MEMBRO DA CIPA – PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA

– O baixo valor das mercadorias subtraídas pelo empregado não afasta a justa causa, vez que tal penalidade é aplicada em razão da gravidade da conduta cometida, e não do valor material ao qual ela se remonta. O ato de improbidade – no caso, subtração de mercadorias – acarreta a perda de confiança entre as partes do contrato de trabalho, tornando imperiosa a rescisão contratual, por culpa do empregado. A garantia de emprego não socorre o empregado eleito para representar os empregados na Cipa, nas hipóteses de dispensa por justa causa. Via de consequência, não são devidas as verbas rescisórias pleiteadas pelo autor e a indenização substitutiva em face da estabilidade provisória por ser membro da Cipa. Nega-se provimento ao recurso do autor. (TRT-9ª R. – RO 34703- 2014-007-09-00-0 – Relª Desª Thereza Cristina Gosdal – Publ. Em 21-11-2017)

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPETÊNCIA

– Na forma consubstanciada na Tese Jurídica Prevalente nº 2 deste Regional, “a competência desta Justiça Especializada limita-se à apuração dos créditos, sendo do Juízo Recuperando a competência para executar os valores apurados, inclusive aqueles relativos às contribuições previdenciárias e fiscais”. (TRT-12ª R. AP 2936-18.2013.5.12.0055- Rel. Des. Roberto Luiz Guglielmetto – Publ. em 15-12-2017)



## :: CONSULTORIA TRABALHISTA ::

⇒ Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 - Contribuição Sindical.

⇒ PERGUNTA:

Qual o procedimento da empresa, face ofício do Sindicato Laboral, informando que a categoria, em Assembleia Extraordinária, autorizara o desconto da Contribuição Sindical, correspondente a um dia de trabalho no mês de março de todos empregados.

### RESPOSTA:

**A redação dada aos artigos 578 e 579 da CLT, pela Lei 13.467/2017, a Contribuição Sindical tornou-se facultativa, estando condicionado o desconto à autorização prévia e expressa dos empregados. Estabelece ainda o artigo 611B, XXVI, ser direito do trabalhador “...não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecido em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.”**

**Portanto, a empresa só poderá efetuar o desconto, na folha de pagamento, dos empregados que expressamente autorizarem.**



## ABRIL / 2018

OBRIGAÇÕES	VENCIMENTO ABRIL
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Imposto de Renda</b></li> <li>&gt; Recolhimento da Retenção na Fonte</li> </ul>	20
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)</b></li> <li>&gt; Entrega Mensal.</li> </ul>	20
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>EFD - Contribuições</b></li> <li>&gt; Apresentação</li> </ul>	13
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>SIMPLES NACIONAL</b></li> <li>&gt; Recolhimento</li> </ul>	20
<p><b><u>TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>CAGED - Cadastro de Empregados e Desempregados</b></li> <li>&gt; Entrega</li> </ul>	06
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Contribuição Previdenciária – INSS (recolhimento)</b></li> <li>&gt; sobre salários e honorários</li> <li>&gt; retenção 11%</li> <li>&gt; contribuinte individual</li> </ul>	20 20 16
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Cópia da GPS ao Sindicato</b></li> <li>&gt; Entrega</li> <li>● <b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</b></li> <li>&gt; Autônomos e Profissionais Liberais</li> </ul>	10
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</b></li> <li>&gt; Recolhimento</li> </ul>	06
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>PIS – Cód. da Receita 6912 (DOU-28/3/2003)</b></li> <li>&gt; Recolhimento</li> </ul>	25
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Salários</b></li> <li>&gt; Pagamento</li> </ul>	06
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Simplex Doméstico</b></li> <li>&gt; Recolhimento</li> </ul>	06



## ❖ IMPOSTO DE RENDA

Lei 13.149/2015, resultante do projeto de conversão da Medida Provisória 670/2015  
Tabela Progressiva Mensal – a partir de 1º/4/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### Deduções da Renda Bruta:

- > R\$ 189,59 para cada dependente;
- > qualquer valor descontado do contribuinte revertido para a Previdência Social;
- > qualquer valor descontado do contribuinte a título de pensão alimentícia.

## ❖ PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 1- CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS

**(Portaria 15 MF, de 16/01/2018- DOU 17/01/2018)**

#### 1.1) Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Aposentados em Atividade.

Salário de Contribuição	Alíquota
R\$	%
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

#### 1.2) Contribuinte Individual.

A contribuição do contribuinte individual e do empresário será retida e recolhida pela empresa. A retenção será de 11%, conforme o artigo 13 da Instrução Normativa 100 INSS-DC, de 18/12/2003. Sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

#### 1.3) Contribuinte Facultativo

A contribuição do contribuinte facultativo é de 20% sobre o valor por ele declarado, observados o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição.

## 2) SALÁRIO BENEFÍCIO

Valor mínimo R\$ 954,00 / Valor máximo R\$ 5.645,80

### 3) SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1-1-2018, é de:

I - R\$ 45,00 para segurado com remuneração mensal até R\$ 877,67

II - R\$ 31,71 para segurado com remuneração mensal de R\$ 877,68 a R\$ 1.319,18

❖ **SALÁRIO MÍNIMO 2018** (DECRETO 9.255, DE 29-12-2017 (DO-U, Edição Extra, de 29-12-2017) R\$ 954,00 mensal; R\$ 31,80 diário e R\$ 4,34 horário.  
(Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2018).

❖ **PISO SALARIAL - RIO DE JANEIRO - 2018** (Lei nº 7.898, de 7/3/2018) → [Clique Aqui](#)  
I - R\$ 1.193,36; II -R\$ 1.237,33; III - R\$ 1.325,31; IV- R\$ 1.605,72 ; V -R\$ 2.421,77; VI - R\$ 3.044,78 . [Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2018].

Obs. “*Excetuados os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000*”.

❖ **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018** → [Clique Aqui](#)  
**PISOS SALARIAIS:** (Vigência 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018)

#### Piso Técnico Profissional (Cláusula terceira).

Para as funções: soldador, caldeireiro, eletricista, ajustador mecânico, mecânico de máquinas, torneiro mecânico, retificador, mandrilhador, ferramenteiro e fresador.

#### 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018:

- a) Empresas com até 50 empregados .....R\$ 1.380,00 mensais;
- b) Empresas com 51 a 500 empregados .....R\$ 1.553,20 mensais;
- c) Empresas com 501 ou mais empregados...R\$ 1.722,60 mensais.

#### Piso Salarial da Categoria (Cláusula quarta)

⇒ 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018:

- *Empresas com até 30 empregados. R\$ 1.076,35; 4,89 p/hora;*
- *Empresas com 31 ou mais empregados. R\$ 1.135,27; 5,16 p/hora;*
- *Jovem aprendiz: 85% do piso salarial/hora da categoria de cada empresa durante o período de estudo e treinamento.*

#### Adicional de Insalubridade (Cláusula décima segunda).

- Base para cálculo: menor piso salarial da categoria, independentemente do porte da empresa, ou seja: R\$ 1.076,35 (um mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



Conheça os benefícios  
e saiba como se tornar  
uma empresa associada ao Sinmetal

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Av. Calógeras, 15 – grupo 805 – Centro – Cep: 20.030-070 – Tel: (21) 2262-8018 – Rio de Janeiro-RJ  
sinmetal@sinmetal.org.br – www.sinmetal.org.br